



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO¹ Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

OBJETO:	Registro de preços para aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos novos para veículos leves, médios e pesados, embalados com rotulo de identificação e sem uso anterior para a manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal.
UNIDADE REQUERENTE:	Departamento de Administração – Oficina Mecânica / Transportes Urbanos.
INFORMAÇÕES TÉCNICAS:	Sr. Antonio Marcos Severino – Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Local de entrega: RUA VISCONDE DE INDAIATUBA, Nº 219 - CENTRO - CONCHAL-SP - CEP: 13835-001 - Referência: Ao lado do Estádio Municipal Vereador Urbano Archangelo – Fone: (19) 3866-4177 e (19) 3866-1307 – e-mail: servicos_compras@conchal.sp.gov.br e pecas@conchal.sp.gov.br .
DATA DA SESSÃO ² :	12/04/2024 às 08:30 (horário de Brasília) ³
CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:	12/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília).
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21 .
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Instrumento Contratual ³
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ⁴ :	MAIOR DESCONTO
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ⁵ :	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA ⁶ :	Aberto
TEMPO DE DISPUTA:	00:10 (dez minutos)
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA ⁷ :	www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.)
PREGOEIRO ⁸ :	Sr. Raphael Moreno Panini - e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

² Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

³ Tudo em conformidade aos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

⁴ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - maior desconto;

⁵ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

⁶ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

⁷ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

⁸ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

⁹ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

⁵ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUMÁRIO

2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO:	4
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	4
3.1.	PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:	4
3.1.4.	Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, a saber:	5
3.2.	ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:	6
4.	DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:	6
5.	DA PARTICIPAÇÃO:	7
6.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:	7
7.	DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:	7
8.	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:	8
9.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	9
10.	DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:	10
11.	DAS AMOSTRAS:	11
12.	DA HABILITAÇÃO:	11
13.	DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	14
14.	RECURSOS:	14
15.	DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	14
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	15
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	15
18.	DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	16
18.8.	DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:	16
18.9.	DA DIVULGAÇÃO:	16
18.10.	DA REVISÃO DE PREÇOS:	16
18.11.	DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO:	17
18.12.	DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:	17
19.	DA GARANTIA:	18
22.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	19
23.	DAS SANÇÕES:	20
24.	DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:	21
25.	DISPOSIÇÕES GERAIS:	22
26.	DOS ANEXOS AO EDITAL:	22
h)	Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII)	23
	ANEXO I – ETP ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	24
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	24
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:	24
2.1.	Fundamentação: Art 18, § 1º I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.	ALINHAMENTO COM PCA:	25
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	25
6.	LEVANTAMENTO DE MERCADO:	26
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	27
7.1.	Fundamentação: Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	27
7.2.	Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar que o valor estimado para a Ata Registro de Preços é de: R\$ 905.903,50;	27
8.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	27
9.	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:	28
11.	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:	29
11.1	Fundamentação: Art 18, § 1º, X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.	29
15.2.	Riscos – Fase de Licitação	30
15.3.	Riscos – Gestão do Contrato	30
15.4.	Avaliação Qualitativa dos Riscos	31
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA		32
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS		37
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO		38
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL		39
ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE		40
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21		41
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS		42
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS		43
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO		44
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA		50
DA ASSINATURA DO CONTRATO		50
ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO		55
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:		55
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		55
Pela CONTRATADA:		55
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		56
GESTOR(ES) DO CONTRATO:		56
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):		56
ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS		57
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET		58
1.	PREÂMBULO:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.1. A **Prefeitura do Município de Conchal**, inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:
- 1.1.1. Decreto Municipal nº 4.877/24;
- 1.1.2. [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 1.1.3. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#);
- 1.1.4. [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 1.1.5. [Lei Federal nº 12.690/12](#);
- 1.1.6. [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 1.2. O prego, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).
- 1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.4. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:
- 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
- 1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – [PNCP](#);
- 1.4.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:
- 1.4.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.3. pregao@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.4. edita@conchal.sp.gov.br;
- 1.4.3.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 1.4.4. **BNC – Bolsa Nacional de Compras⁹**, sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br.
- 1.4.4.1. A plataforma do sistema eletrônico¹⁰ poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 1.4.4.2. O **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.
- 1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS NOVOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, EMBALADOS COM ROTULO DE IDENTIFICAÇÃO E SEM USO ANTERIOR PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL**, para suprir/atender a necessidade do Depto requisitante. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e seus anexos, **ANEXO II** qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:
- 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.2. Que apresentarem toda a documentação exigida no item 13 para o respectivo cadastramento junto a plataforma eletrônica de licitações (vide item 1.4.4.).
- 3.1.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

⁹ As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
¹⁰ Conforme art. 175, § 1º, da Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1.4. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, a saber:

3.1.4.1. As ME - microempresas ou EPP empresa de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/06, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO de ME e EPP conforme modelo constante do ANEXO VI, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado na plataforma eletrônica, informar obrigatoriamente no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP), caso contrário a licitante participará sem o benefício das Lei supracitada.

3.1.4.1.1. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

a) Para o LOTE de itens destinado a (AMPLA PARTICIPAÇÃO) no ANEXO II – Termo de Referência, os interessados que atendam aos requisitos do Edital, incluindo as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

b) Para o LOTE de itens destinado a (COTA RESERVADA) no ANEXO II – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. supracitado.

c) Para o LOTE de itens destinado a (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP) no ANEXO II – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI nos termos dos arts. 47¹¹, e (em especial o 48¹², I) e 49¹³ da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. supracitado;

3.1.4.2. NO CASO DE NÃO COMPARECEREM MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI PARA OS ITENS DE COTA RESERVADA OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE UMA 01 DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO DO ART. 48, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, TAIS ITENS PODERÃO, A CRITÉRIO DO PREGOEIRO, SER ABERTOS À DISPUTA PARA TODOS OS LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA.

3.1.4.3. Na participação das (MEI, ME e EPP) nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, a obtenção do benefício fica limitada no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa (ME e EPP) R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.1.4.4. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/21, não será aplicado esse tratamento diferenciado nos seguintes casos:

- a) quando a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP;
- b) quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.

3.1.4.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos no art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21.

11 Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

12 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1 (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2 Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3 Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

13 Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser Contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/06](#).
- 3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:
- 3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL** nos termos do [inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do [art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21](#) e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.2.3. Reunidas sob forma de consórcio, [vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.4. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Município de Conchal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.
 - f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Conchal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da Ata de Registro de Preços, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
 - g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Conchal, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 3.2.5. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7. Estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.8. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:**
- 4.1. O credenciamento da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação através da plataforma vide item 1.4.4. supracitado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.4.4. supracitado.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 6.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.).
- 6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Conchal, denominado **PREGOEIRO¹⁴**.
- 6.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. No caso de alteração¹⁵ deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 6.5. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.6. As comunicações¹⁶ referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo, DOM – Diário Oficial do Município, plataforma eletrônica vide item 1.4.4., site www.conchal.sp.gov.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP, bem como as demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 6.7. O Departamento de Licitações e Contratos franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações e estará sempre a disposição durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:00m, exceto ponto facultativo e feriados e ou pelo telefone (19) 3866-8600 ou ainda, através dos e-mails (vide item 1.4.3).

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 7.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma eletrônica, opção “**LOGIN**”, opção

¹⁴ O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio (vide item 1.1.1.) tudo em conformidade as atribuições definidas no art. 8º da Lei 14.133/21.

¹⁵Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas tudo em conformidade ao § 1º do art 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

¹⁶ Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- “LICITAÇÃO PÚBLICA” “SALA DE NEGOCIAÇÃO”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
- 7.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme preâmbulo.
- 7.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 7.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7.7. O licitante deverá constar em sua proposta, “a marca”, “o modelo”, “o valor”, “o fabricante” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência, sob pena de **desclassificação** do item.
- 7.8. A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.
- 7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.
- 7.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.12. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 7.13. Quando for exigido pelo PREGOEIRO, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.
- 7.14. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 7.15. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no **ANEXO II** do edital.
- 7.16. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.17. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme itens 10. e 13. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.18. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2. A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.
- 8.3. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**¹⁷.
- 8.4. A etapa de lances para cada item na sessão pública terá duração de **00h:10m (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h:02m (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h:02m (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de redução mínimo¹⁸ de **1% (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

¹⁷ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente.

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

¹⁸ Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.9. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.
- 8.11. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.13. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.
- 8.14. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o **PREGOEIRO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.
- 8.16. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
- 8.17. O **PREGOEIRO** poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.
- 8.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.19. Iniciada a negociação, nos termos do [art. 61 da Lei Federal 14.133/21](#), o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 8.20. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo a interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço pela autoridade competente.
- 8.24. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS¹⁹:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente²⁰.
- 8.24.1. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.24.2. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- 8.24.3. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério do **MAIOR DESCONTO²¹**;
- 9.2. Em atendimento ao disposto no [capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006](#), serão observados os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e a plataforma eletrônica identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada automaticamente pela plataforma, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
 - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "9.2.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
 - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

¹⁹ Conforme incisos I a V e § 1º a 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.
²⁰ Art. 59 da Lei 14133/2021.

²¹ NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.
²¹ Conforme art 33, critérios de julgamentos da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "9.2.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 9.3. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 9.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.
- 9.4. Na hipótese de o disposto no item 9.2.1 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 9.5. O **PREGOEIRO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.
- 9.8. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final aberto em até 00h:05m minutos.
- 9.9. Se houver empate no item com participação de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte ([LC nº 123/06, art. 44, §2º](#)), a saber:
- 9.9.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado ([LC nº 123/06, art. 44, §2º](#)).
- 9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado ([LC nº 123/06, art. 45, I](#)).
- 9.9.3. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do PREGOEIRO, sob pena de preclusão ([LC nº 123/06, art. 45, §3º](#)).
- 9.9.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta ([LC nº 123/06, art. 45, III](#)).
- 9.9.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.9.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito ([LC nº 123/06, art. 45, II](#)).
- 9.9.6. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.9.7. Uma vez exercido o direito de preferência, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances ([LC nº 123/06, art. 45, §1º](#)).
- 9.10. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 10. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:**
- 10.1. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 10.2. A empresa vencedora, deverá encaminhar via e-mails vide item 1.4.3. **no prazo máximo de até 02h:00m** a proposta de preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO III**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.
- 10.3. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:
- relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais**;
 - preço líquido final para pagamento;
 - prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão; e,
 - indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível, anexar catálogos, folder e ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- prospectos do item ofertado.
- 10.4. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.
- 10.5. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.
- 10.6. A proposta deverá conter²², obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida do instrumento contratual, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.7. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 10.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 10.9. Estando a proposta da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **PREGOEIRO** considerará a proponente **VENCEDOR DO CERTAME**.
- 11. DAS AMOSTRAS:**
- 11.1. Caso o Termo de Referência (ANEXO II) exija a apresentação de amostra²³, o licitante vencedor deverá apresentar, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado e no DOM – Diário Oficial do Município ambos em anexo do relatório de avaliação da amostra.
- 11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **PREGOEIRO**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o **PREGOEIRO** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.6. A entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 11.7. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o(a) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 11.8. A amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado ficará retida até a expedição do atestado de recebimento definitivo do bem, devendo ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar daquela data, sob inteira responsabilidade desta.
- 11.8.1. Decorrido o prazo previsto no item 11.8. supracitado o Depto de Licitação e Contratos entenderá como doação direta (sem ônus) ao município.
- 11.9. A responsabilidade do licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.
- 12. DA HABILITAÇÃO:**
- 12.1 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta escrita e amostra quando for o caso, passará o **PREGOEIRO** ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir:
- 12.1.1. Obrigatoriamente a empresa vencedora deverá anexar (upload) toda a documentação na íntegra em original e ou cópia simples conforme a íntegra do item 12 e subitens na plataforma eletrônica preferencialmente titulados para fácil identificação.
- 12.1.1.1. Os documentos apresentados sem autenticação em cartório e ou digital e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 12.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.
- 12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 12.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

²² **SÚMULA TCESP Nº 10** - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

²³ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 66 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos [artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12](#);
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Artigo 68 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF](#);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com as [Fazendas Federal](#), Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em [Dívida Ativa](#) da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c.2) prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c.3) prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em [Dívida Ativa](#), expedida pelo município;
 - c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ([Lei Federal nº 8.212/91](#)).
- d) prova de regularidade para com o [FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço \(Lei Federal nº 9.012/95\)](#), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da [CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#) ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL - Artigo 67 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
 - a.2. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o **PREGOEIRO** realizara durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Artigo 69 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, 90 (noventa) dias.
 - a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da [Súmula 50²⁴](#) do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a

24 SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

12.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na [Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII](#), assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – ANEXO IV) – [artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21](#);
- b) Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, [artigo 67, VI, Lei Federal nº 14.133/21](#);
- c) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos [parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21](#), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela [Lei Complementar 123/06](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no [inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

12.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- 12.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 12.5.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**²⁵.
 - 12.5.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no [inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

12.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO:

- 12.6.1. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.6.2. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 12.6.3. Após²⁶ a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – [artigo 64, I e II, Lei Federal](#)

²⁵ § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

²⁶ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

[nº 14.133/21](#);

- 12.6.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **PREGOEIRO** considerará a proponente HABILITADA.
- 12.6.5. Ao final da sessão, a plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada na íntegra, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências.

13. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 13.1. Os documentos inseridos²⁷ na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita atualizada e assinada na forma manual, digital e ou eletrônica, no seguinte endereço, a saber:

- | | |
|---------|--|
| 13.1.1. | <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-015.</u> |
| 13.1.2. | <u>Ou, pelo e-mails vide item 1.4.3. supracitado quando digital/eletrônica tanto a assinatura quanto a autenticação.</u> |

- 13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 23 deste Edital, podendo o PREGOEIRO convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 13.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14. RECURSOS²⁸:

- 14.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 14.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 14.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado.
- 14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos [arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

15. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 15.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

²⁷ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

²⁸ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 15.1.3. Autenticação feita pelo **PREGOEIRO** ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 15.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 16.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#))²⁹, bem como a devida publicação no site do [DOM – Diário Oficial do Município](#).
- 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
- 17.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 17.2. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1493)(1506) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro
- 17.2.1. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1532)(1540) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal AB
- 17.2.2. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1656)(1660) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro CAPS
- 17.2.3. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1662)(1666) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal CAPS
- 17.2.4. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1730)(1734) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro SAMU
- 17.2.5. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1786)(1791) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro VISA
- 17.2.6. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1793)(1797) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal VISA
- 17.2.7. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1828)(1832) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal Vigilância em Saúde
- 17.2.8. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (693)(700) - **Oficina Mecânica/Transportes Urbanos** - Fonte: Tesouro
- 17.2.9. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (976)(981) - **Serviços Urbanos** - Fonte: Tesouro
- 17.2.10. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2051)(2061) - **Guarda Municipal** - Fonte: Tesouro
- 17.2.11. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2126)(2132) - **Esporte** - Fonte: Tesouro
- 17.2.12. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (631)(641) - **Administração Geral** - Fonte: Tesouro
- 17.2.13. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (591)(3760) - **Departamento de Planejamento** - Fonte: Tesouro
- 17.2.14. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1861)(1868) - **Água e Esgoto** - Fonte: Tesouro
- 17.2.15. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1916)(1923) - **Fundo do Meio Ambiente** - Fonte: Tesouro
- 17.2.16. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1074)(1083) - **Ensino Fundamental** - Fonte: Tesouro
- 17.2.17. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1254)(1258) - **Transporte Escolar** - Fonte: Tesouro
- 17.2.18. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1260)(1263) - **Transporte Escolar** - Fonte: Estado
- 17.2.19. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1265)(1267) - **Transporte Escolar** - Fonte: PNATE
- 17.2.20. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1269)(1271) - **Transporte Escolar** - Fonte: QESE
- 17.2.21. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (172)(179) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Básica/Assistência Comunitária;
- 17.2.22. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (275)(280) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Especial/Assistência Comunitária
- 17.2.23. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (408)(414) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Básica/Criança e Adolescente;
- 17.2.24. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (485)(490) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Especial/Criança e Adolescente;
- 17.2.25. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1969)(1973) - **Agricultura e Abastecimento/Serv. Rurais** - Fonte: Tesouro
- 17.2.26. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1222)(1224) - **Ensino Superior e Profissionalizante** - Fonte: Tesouro
- 17.2.27. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2250)(3372) - **Turismo e Eventos** - Fonte: Tesouro
- 17.2.28. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (66)(70) - **Secretaria** - Fonte: Tesouro
- 17.2.29. Nº(854)(858) - **Tributação** - Fonte: Tesouro.
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento³⁰.

29 Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (*Promulgação partes vetadas*)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

30 Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta do ANEXO X deste Edital.
- 18.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 18.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 18.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 18.5. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na [Lei Federal nº 10.192/01](#).
- 18.6. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 18.6.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.

18.7.	<u>Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores quando aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação;</u>
18.7.1.	A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
18.7.2.	O registro a que se refere o item 18.7. supracitado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
18.7.3.	Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 18.7. supracitado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
18.7.4.	A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.7. supracitado somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I	quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e ou;
II	quando houver o cancelamento de item do registro do licitante.

18.8. DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

- 18.8.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 18.8.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 18.8.3. A Ata Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. deste edital, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 18.8.4. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 24, DAS SANÇÕES e subitens.
- 18.8.5. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

18.9. DA DIVULGAÇÃO:

- 18.9.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas ([PNCP](#)) e ficará disponibilizada durante sua vigência.

18.10. DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 18.10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.10.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.10.2. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
- 18.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.11. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO:
- 18.11.1. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 18.11.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e licitantes remanescentes será formalizada pelo Departamento de Licitação e Contratos ao Depto requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital.
- 18.11.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 18.11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 18.11.6. A extinção mencionada no item 18.11.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 18.11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138³¹ e 139³² ambos da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 18.11.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 18.11.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 18.11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 18.11.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.12. DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:
- 18.12.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
 - f) ocorrer à dissolução da sociedade;
 - g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
 - h) sem justa causa e prévia comunicação a ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento.
 - i) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ou, em virtude de lei ou

³¹ Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

³² Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

- 18.12.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 18.12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I razões de interesse público;
 - II cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - III caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
- 18.12.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 18.12.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 18.12.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do senhor Exmo Prefeito Municipal.

19. DA GARANTIA:

- 19.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

20. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 20.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 20.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Vigésima Segunda.
- 20.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 4.888/24.
- 20.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 20.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 20.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 20.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140³³, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

21. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 21.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 21.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de

³³ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- fiscalização.
- 21.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 21.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste cláusula vigésima primeira.
- 21.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 21.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 21.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 21.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 21.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 21.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 21.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____ Município _____.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 22.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, **após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.**
- 22.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 22.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 22.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 22.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 22.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 22.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 22.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 22.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.
- 22.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 22.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 22.8. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 22.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 22.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade³⁴ fiscal e

³⁴ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

23. DAS SANÇÕES:

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 23.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.3.
- 23.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 23.3 observará os seguintes parâmetros:
- 23.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 23.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 23.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 23.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 23.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 23.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 23.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 23.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.
- 23.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 23.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo Prefeito Municipal.
- 24. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**
- 24.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 24.2. A pretensão referida no subitem “24.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 24.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 24.4. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme [art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21](#), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 24.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do [art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21](#).
- 24.6. As impugnações poderão ser endereçadas Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 24.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 24.7. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.
- 24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 24.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.
- 24.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo PREGOEIRO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital**.
- 24.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas³⁵ em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 25.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital³⁶.
- 25.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 25.3. Ao PREGOEIRO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 11 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do PREGOEIRO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.
- 25.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular³⁷ a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 25.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 25.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 25.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.
- 25.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 25.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 25.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 25.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 25.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 25.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

26. DOS ANEXOS AO EDITAL:

- 26.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

³⁵ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

³⁶ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

³⁷ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) ETP – Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);
- b) Termo de Referência (ANEXO II);
- c) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do art. 7º da C.F (ANEXO V);
- f) Modelo de Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP (ANEXO VI);
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do [art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (ANEXO VII);
- h) Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII)
- i) Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (ANEXO IX)
- j) Minuta da Ata Registro de Preços (ANEXO X);
- k) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO XI);
- l) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO XII).

Conchal, 27 de março de 2024

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO I – ETP ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO.

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no art 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município;
- 1.2. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplados deverão sempre apresentar as devidas justificativas. Já o § 3º determina que o estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos;
- 1.3. A aquisição deste Estudo Técnico Preliminar deverá estar sempre previsto no PAC – Plano Anual de Contratação tudo em conformidade com o art. 12, VII, bem como abrangendo a todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.4. Portanto, objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
- 2.2. A aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos novos para veículos leves, médios e pesados, embalados com rótulo de identificação e sem uso anterior para a manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal de Conchal é uma necessidade crucial de interesse público. A administração municipal enfrenta desafios significativos em relação à manutenção eficiente e contínua desses veículos, que desempenham um papel fundamental na prestação de serviços à comunidade, desde transporte escolar até serviços de emergência e coleta de resíduos;
- 2.3. Garantir a disponibilidade de peças de reposição de qualidade é essencial para a segurança e confiabilidade desses veículos. A utilização de componentes novos e adequados assegura a operacionalidade segura dos veículos, minimizando riscos de acidentes e problemas mecânicos. Além disso, a aquisição de itens embalados de acordo com rótulos de identificação garante transparência e conformidade com as normas, garantindo a legitimidade dos materiais adquiridos pela administração municipal;
- 2.4. A importância dessa aquisição reside na manutenção contínua da frota municipal para assegurar a prestação eficiente de serviços à comunidade. A falta dessas peças pode resultar em interrupções nos serviços públicos, afetando diretamente os moradores de Conchal. Investir nesses materiais representa um compromisso com a segurança, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

eficiência operacional e a qualidade dos serviços públicos oferecidos, contribuindo para uma operação mais confiável e reduzindo custos a longo prazo, evitando problemas mecânicos e necessidade de reparos emergenciais.

- 2.5. Considerando o material não fazer parte do estoque do almoxarifado Municipal.

3. ALINHAMENTO COM PCA:

- 3.1. **Fundamentação:** **Art 18, § 1º II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Dentro do Planejamento os materiais foram apresentados em estimativa de gastos e não propriamente dito a quantidade do mesmo, pois o estabelecido do quanto poderia ser comprado foi afunilado pela estimativa do quanto poderia ser gasto com tais materiais no ano de 2023, conforme Lei Complementar N° 699, de 28 de dezembro de 2022, no qual o Chefe do Executivo na atribuição de suas funções aprovou o apresentado na Lei Orçamentária Anual;

- 3.2. Tendo em vista que o planejamento do PAC de 2024 está sendo elaborado pelos setores da Prefeitura de Conchal, no qual disponibilizará dotação orçamentária para eventuais aquisições. Conforme Processos Administrativos: 2024/02/001347 (Administração), 2024/02/001537 (Agricultura), 2023/12/010226 (Educação), 2023/07/005673 (Esportes), 2023/09/007507 (Planejamento), 2024/02/001544 (Oficina Mecânica Municipal), 2023/09/007282 (Promoção e Assistência Social), 2023/07/005614 (Rendas), 2024/02/001332 (Saneamento Básico e Meio Ambiente), 2024/02/001301 (Saúde), 2023/07/005723 (Guarda Civil), e 2024/02/001587 (Serviços Urbanos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **Fundamentação:** **Art 18, § 1º III – Requisitos da contratação.**

- 4.2. Os materiais devem estar enquadrados dentro das Normativas, que estabelecem os parâmetros para a comercialização dos itens conforme a natureza de cada um deles;
- 4.3. A produção deles devem estar enquadrados com as diretrizes de busca pela preservação ambiental, e do descarte correto, para não trazer danos ao meio ambiente;
- 4.4. A aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos novos para veículos leves, médios e pesados, embalados com rótulo de identificação e sem uso anterior para a manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal da cidade de Conchal requer um processo controlado e especializado. É imprescindível que apenas os mecânicos designados pela Oficina Mecânica da Prefeitura sejam responsáveis pela instalação e substituição desses componentes. Esta medida é tomada visando garantir não somente a competência técnica na realização dos procedimentos, mas também a conformidade com os padrões específicos dos veículos pertencentes à frota municipal;
- 4.5. Ao restringir a manipulação e instalação dessas peças aos mecânicos da Prefeitura, assegura-se a aplicação de conhecimento especializado sobre as especificações dos veículos em questão. Tal centralização permite o registro preciso das manutenções, facilitando o monitoramento do desempenho das peças e acessórios instalados. Essa abordagem contribui significativamente para a eficiência operacional da frota, garantindo a conformidade com as normas e especificações necessárias para o bom funcionamento dos veículos;
- 4.6. Além disso, a substituição preventiva dessas peças é crucial para evitar falhas inesperadas que possam prejudicar a operacionalidade dos veículos municipais.
- 4.7. Ao adotar essa prática preventiva, a Oficina Mecânica pode programar as substituições com base em critérios de desgaste e vida útil estimada dos componentes, reduzindo o risco de falhas imprevistas. Isso não apenas minimiza os custos associados a falhas súbitas, mas também aprimora a segurança e a eficiência da frota, garantindo que os veículos estejam sempre prontos para atender às necessidades da administração municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.8. As empresas que fornecerão os itens devem estar devidamente regularizadas nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, aptas para fornecer os componentes, garantindo conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, seja como atividade econômica principal ou secundária. Este requisito assegura a qualidade e legalidade dos produtos adquiridos, essenciais para a manutenção dos veículos da Frota Municipal de Conchal;
- 4.9. A empresa selecionada para fornecer peças, acessórios e componentes elétricos novos para a manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal da cidade de Conchal deve estar ciente que a modalidade será baseada no critério de 'desconto sobre tabela de preço'. Ademais, é fundamental que os preços ofertados estejam alinhados com a base de dados do Sistema Audatex, servindo como referência para determinar os valores praticados na licitação. Portanto, a empresa contratada precisa estar de acordo com essas condições, garantindo transparência nos valores ofertados e compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela administração municipal para aquisição das peças;
- 4.10. A Prefeitura do Município de Conchal realiza o pagamento de seus credores/fornecedores em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, devendo a empresa ganhadora emitir a Nota Fiscal, realizar a entrega e aguardar o prazo estabelecido para o recebimento do que consta no faturado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 5.1. **Fundamentação:** **Art 18, § 1º IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

- 5.2. Considerando que o total de R\$ 274.896,02 gasto em peças de veículos no Registro de Preço anterior servirá como referência para esta nova contratação;

Esta reserva orçamentária já estabelecida foi projetada para atender às necessidades de reposição de peças, acessórios e componentes elétricos ao longo de um período de 12 meses, mantendo-se consistente com a demanda operacional da Frota Municipal. Além disso, apesar do aumento na frota de veículos municipais, a análise detalhada revelou que a reserva orçamentária estipulada previamente continua apropriada para suprir as demandas de aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos necessários à manutenção dos veículos. Este acréscimo na frota não requer uma alteração no valor da reserva orçamentária, uma vez que as estimativas de quantidades e as projeções de gastos permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos no planejamento anterior. Assim, a reserva orçamentária existente permanece suficiente para cobrir os custos previstos, assegurando a contínua eficácia na manutenção da Frota Municipal sem comprometer o planejamento financeiro estabelecido.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1. **Fundamentação:** **Art 18, § 1º, V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**
- 6.2. **Levantamento de Mercado:** Alternativas Consideradas para Aquisição de Peças e Componentes para Manutenção da Frota Municipal
- 6.3. Durante a pesquisa de mercado realizada para avaliar as opções disponíveis na aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos novos destinados à manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal da Prefeitura de Conchal, foram consideradas as seguintes alternativas:
- 6.4. **Aquisição Direta de Peças:** Envolve a compra direta de peças, acessórios e componentes elétricos pela Prefeitura de Conchal. Os próprios funcionários da Frota Municipal seriam encarregados da instalação e substituição desses itens nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

veículos.

- 6.5. **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:** Aquisição Direta de Peças
- 6.6. Após uma análise aprofundada das alternativas disponíveis, a decisão de realizar a aquisição direta de peças, acessórios e componentes elétricos se destaca como a escolha mais vantajosa. Essa decisão é respaldada por sólidas razões técnicas e econômicas:
- 6.7. **Controle de Qualidade:** Adquirir diretamente as peças permite à administração manter controle total sobre a qualidade e as especificações dos produtos. Isso garante que as peças atendam às demandas específicas da Frota Municipal, assegurando o desempenho confiável dos veículos;
- 6.8. **Eficiência Operacional:** A aquisição direta proporciona maior flexibilidade na gestão das manutenções, permitindo que a Prefeitura ajuste-se de forma ágil às necessidades específicas da Frota. Isso evita a dependência de terceiros e contribui para uma gestão mais eficiente;
- 6.9. **Economia Financeira:** Ao eliminar intermediários, a aquisição direta geralmente resulta em economias significativas, uma vez que reduz os custos relacionados a margens de lucro de terceiros e despesas de serviços de instalação. Isso contribui para o uso eficiente dos recursos orçamentários da Prefeitura;
- 6.10. Com base nas considerações técnicas e econômicas, a aquisição direta de peças, acessórios e componentes elétricos novos para uso interno na manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal da Prefeitura de Conchal emerge como a alternativa mais benéfica e alinhada aos objetivos de eficiência operacional e uso responsável dos recursos públicos.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- 7.2. Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar que o valor estimado para a Ata Registro de Preços é de: R\$ 905.903,50;

ITEM	MONTADORA	CLASSIFICAÇÃO DE VEICULO	MAIOR DESCONTO
01	VOLKSWAGEM	Veículo Leve	31,11%
02	FIAT	Veículo Leve	31,11%
03	HYUNDAI	Veículo Leve	31,11%
04	GM	Veículo Leve	31,11%
05	FORD	Veículo Leve	31,11%
06	TOYOTA	Veículo Leve	31,11%
07	HONDA - MOTOCICLETA	Veículo Leve	31,11%
08	CITROEN	Veículo Leve	31,11%
09	RENAULT	Veículo médio	31,11%
10	FIAT	Veículo médio	31,11%
11	MERCEDES BENZ	Veículo médio	31,11%
12	VOLKSWAGEM	Veículo pesado	31,11%
13	IVECO	Veículo pesado	31,11%
14	FORD	Veículo pesado	31,11%
15	MERCEDES BENZ	Veículo pesado	31,11%
16	INTERNATIONAL	Veículo Pesado	31,11%
17	AGRALE/VOLARE	Veículo Pesado	31,11%

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- 8.1. **Fundamentação:** Art 18, § 1º VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

- 8.2. Após uma extensa avaliação, a solução mais recomendada para aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos novos destinados à manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal da cidade de Conchal envolve a seleção criteriosa de fornecedores confiáveis.
- 8.3. **Itens Certificados e Conformes:** Os produtos a serem adquiridos serão certificados, garantindo sua qualidade e aderência aos requisitos técnicos dos veículos da Frota Municipal. A seleção das peças será estritamente alinhada às especificações dos veículos, garantindo um desempenho otimizado e confiável, além de cumprir com os padrões de segurança exigidos.
- 8.4. **Eficiência Operacional:** A escolha de peças e componentes de alta qualidade promoverá um funcionamento mais eficiente dos veículos. Isso resultará em uma redução na necessidade de manutenção corretiva, minimizando os custos operacionais e evitando possíveis interrupções nos serviços prestados pela Frota Municipal.
- 8.5. **Economia a Longo Prazo:** Apesar de possíveis custos iniciais um pouco mais elevados, a durabilidade e confiabilidade das peças de alta qualidade resultarão em economias substanciais a longo prazo. A redução na frequência de substituições e a necessidade de reparos emergenciais contribuirão para a eficiência financeira, evitando gastos recorrentes com manutenção.
- 8.6. A aquisição direta de peças, acessórios e componentes elétricos novos destaca-se como a opção mais vantajosa para a Administração, em comparação com a contratação de serviços externos. Ao adquirir diretamente esses itens, a Prefeitura garantirá o controle total sobre a qualidade, especificações e conformidade dos produtos, assegurando que atendam às necessidades específicas da Frota Municipal. Isso não apenas otimizará o desempenho dos veículos, mas também reduzirá a dependência de fornecedores externos, permitindo uma gestão mais autônoma das manutenções, contribuindo para a eficiência operacional e financeira da Administração Municipal.
9. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**
- 9.1. **Fundamentação:** **Art 18, § 1º VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**
- 9.2. Considerando que os itens não são complementares, sendo dispensada a necessidade de parcelamento.
10. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**
- 10.1. **Fundamentação:** **Art 18, § 1º IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**
- 10.2. A escolha criteriosa de peças, acessórios e componentes elétricos novos, devidamente embalados e alinhados com as necessidades específicas de cada veículo da Frota Municipal de Conchal, traz consigo uma série de vantagens operacionais. Isso reflete diretamente na otimização do funcionamento dos veículos, resultando em uma redução do desgaste dos componentes internos e uma eficiência energética aprimorada, levando a uma potencial economia nos custos operacionais;
- 10.3. Além disso, a busca por peças de qualidade, em conformidade com os padrões adequados, está intimamente ligada à extensão da vida útil dos veículos, evitando despesas excessivas com substituições e permitindo a realocação eficiente de recursos financeiros para outras áreas prioritárias da administração pública;
- 10.4. A influência positiva se estende à eficiência operacional, esperando-se uma redução nas paradas não programadas e nas manutenções corretivas, direcionando o foco para atividades preventivas e planejadas, resultando em uma maior produtividade no setor de manutenção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.5. Adicionalmente, a escolha cuidadosa de peças e componentes adequados contribuirá para a prontidão e agilidade operacional dos veículos, otimizando o uso de recursos materiais e humanos para diversos serviços municipais, maximizando a produtividade diária;
- 10.6. Por fim, a aquisição de peças e componentes alinhados com normas e padrões de identificação contribuirá para a redução do impacto ambiental, demonstrando o compromisso responsável da Prefeitura de Conchal com a sustentabilidade.
- 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**
- 11.1 Fundamentação: **Art 18, § 1º, X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**
- 11.2. Todas as providências para a realização do Registro de Preço já foram tomadas, sendo dispensadas futuras medidas.
- 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:**
- 12.1 Fundamentação: **art 18, § 1, XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**
- 12.2. Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.
- 13. IMPACTOS AMBIENTAIS:**
- 13.1 Fundamentação: **Art 18, § 1º, XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**
- 13.2. **Impacto:** Descarte inadequado de peças, acessórios e componentes elétricos, gerando poluição ambiental devido aos materiais tóxicos presentes.
- 13.3. **Medida Mitigadora:** Estabelecer um programa interno de gestão e reciclagem de peças e componentes elétricos descartados, garantindo um descarte responsável em conformidade com as regulamentações ambientais. Implementar estratégias de coleta seletiva e pontos de descarte apropriados nas instalações da Prefeitura, incentivando a devolução adequada dos materiais descartados pelos funcionários. Promover a conscientização sobre a importância do descarte responsável e das práticas sustentáveis na gestão dos resíduos provenientes da manutenção da Frota Municipal.
- 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
- 14.1. Fundamentação: **Art 18, § 1º XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
- 14.2. **Viabilidade Técnica:** Dada a especificidade dos requisitos para as peças, acessórios e componentes elétricos destinados à manutenção dos veículos da Frota Municipal, é viável atender a tais requisitos devido à diversidade de opções disponíveis no mercado que se alinham aos critérios estabelecidos, garantindo a compatibilidade e a qualidade necessárias.
- 14.3. **Viabilidade Operacional:** A aquisição de peças e componentes eletrônicos novos contribuirá diretamente para a operacionalidade eficaz da Frota Municipal, aprimorando o desempenho dos veículos e assegurando sua prontidão para atender às demandas da comunidade. Além disso, essa ação otimizará o uso dos recursos humanos envolvidos na manutenção dos veículos, concentrando esforços em práticas preventivas e programadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.4. Viabilidade Orçamentária:** A condução da aquisição de peças e componentes eletrônicos novos com critérios de eficiência e qualidade representa uma alocação responsável dos recursos financeiros. A consideração de práticas sustentáveis não apenas se alinha às políticas de eficiência, mas também pode resultar em economias a longo prazo.
- 14.5. Adequação à Necessidade Identificada:** A solução proposta para a aquisição de peças e componentes eletrônicos novos atende diretamente à necessidade de manutenção eficaz dos veículos da Frota Municipal. Ao considerar a qualidade, a compatibilidade e a eficiência na gestão dos recursos, a aquisição desses itens é claramente adequada para suprir essa demanda identificada.
- 14.6. Conclusão:** Com base nas análises técnica, operacional, orçamentária e de adequação à necessidade identificada, afirmamos que a proposta de aquisição de peças, acessórios e componentes eletrônicos novos para a Frota Municipal da Prefeitura de Conchal é não apenas viável, mas também altamente recomendada. Essa solução reflete uma abordagem consistente e alinhada com os princípios de eficiência operacional, utilização responsável dos recursos e melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade.

15. ANÁLISE DE RISCO:

15.1. Riscos – Fase de Planejamento:

Risco 1: Deficiência na Definição da Demanda		
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.
Ação Preventiva		Responsável
Qualificar a equipe de planejamento e conhecer o escopo do trabalho.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecer a demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2:	Reprovação do Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita observância as disposições normativas aplicadas à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Readequar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, conforme a lei vigente, para sanar as informações divergentes.		Equipe de Planejamento da Contratação

15.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 3:		Deficiências do Ato Convocatório, Critérios de Julgamento, Prazos e Sanções, entre outros.	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial	
		Revogação do Processo Licitatório	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitar os servidores, incorporar as atualizações legislativas e estabelecer rotinas de revisão.		Comissão de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspender ou retificar o processo de licitação.		Comissão de Licitação	

15.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4:	Inércia Frente a Descumprimento de Obrigações Contratuais. Falha ou Omissão no Registro dos Atos e Fatos do Contrato.	
Probabilidade:	MÉDIA	Dano Potencial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	Deficiência na prestação de serviços e prejuízos financeiros a administração.
Ação Preventiva	Responsável
Capacitar os servidores, instruir sobre os termos contratuais, os serviços a serem executados, bem como as responsabilidades dos fiscais. Além disso, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscais e Gestores Contratuais
Ação de Contingência	Responsável
Aplicar sanções administrativas e responsabilizar, quando devido, fiscais e gestores contratuais.	Fiscais e Gestores Contratuais

Risco 5:	Descumprimento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade:	ALTA	Dano Potencial
		Responsabilização Subsidiária da Administração.
Ação Preventiva	Responsável	
Elaborar disposições no termo de contrato, capacitar os servidores quanto os termos contratuais e de suas responsabilidades ante o contrato, assim como estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscais e Gestores Contratuais	
Ação de Contingência	Responsável	
Conferir, rotineiramente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.	Fiscais e Gestores Contratuais	

Risco 6:	Volatilidade dos Preços	
Probabilidade:	ALTA	Dano Potencial
		Impacto Orçamentário para Administração e Desacordo Entre as Partes.
Ação Preventiva	Responsável	
Avisar, com antecedência, reequilíbrios necessários para adequação as situações mercadológicas.	Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada	
Ação de Contingência	Responsável	
Realizar os devidos aditamentos ou supressões, para assegurar o equilíbrio econômico contratual.	Fiscais, Gestores Contratuais e Contratada	

Risco 7:	Qualidade do Material Recebido	
Probabilidade:	ALTA	Dano Potencial
		Prejudicar, atrasar ou paralisar a execução dos Serviços Públicos.
Ação Preventiva	Responsável	
Fiscalizar, constantemente, junto aos órgãos competentes sobre a qualidade dos materiais fornecidos pela contratada.	Fiscais, Gestores Contratuais e Órgãos Competentes	
Ação de Contingência	Responsável	
Notificar a contratada, quanto à regularização da situação, e, na hipótese de persistência, aplicar as sanções contratuais previstas.	Fiscais e Gestores Contratuais	

15.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	Risco 2	Risco 5
Risco 3	Risco 4	Risco 6
		Risco 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a aquisição de peças, acessórios e componentes elétricos novos para veículos leves, médios e pesados, embalados com rotulo de identificação e sem uso anterior para a manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

- 2.1 A contratação deste serviço visa à continuidade dos serviços para atender a demanda dessa municipalidade, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade dos serviços. Este processo tem o objetivo de proporcionar redução de custos com os insumos/consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, para manutenção de todos os veículos da frota municipal;
- 2.2 Considerando a base de norma técnica, que define as características mínimas de segurança e durabilidade que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre;
- 2.3 PEÇAS GENUÍNAS - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas;
- 2.4 PEÇAS ORIGINAIS - São peças que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambiabilidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Podendo ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora;
- 2.5 PEÇAS PARALELAS - São peças de reposição que, embora não sejam produzidas pela montadora do veículo, atendem a determinadas especificações técnicas e podem ser utilizadas como alternativas de qualidade e preço competitivo. São comercializadas no mercado secundário e não trazem a logomarca da montadora;
- 2.6 O mesmo se deve em razão do custo benefício a favor do município, pois peças, acessórios e componentes elétricos dimensionados pelo fabricante e/ou montadora são da mais alta qualidade e durabilidade;
- 2.7 Portanto, serão aceitas somente peças, acessórios e componentes elétricos denominados GENUÍNAS, ORIGINAIS, PARALELAS e outras, exceto peças recondiçionadas, usadas e remanufaturadas;
- 2.8 Considerando que a utilização do método de desconto sobre a tabela de preço proporciona economia significativa para a administração pública, a implementação desse sistema é uma estratégia financeiramente responsável que maximiza o uso dos recursos públicos e permite a manutenção de uma frota de veículos em boas condições a custos mais baixos;
- 2.9 Considerando que a manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal é uma atividade contínua e fundamental para evitar paralisações e garantir a eficiência dos serviços públicos, a criação de um Registro de Preços permite maior agilidade na aquisição de peças e componentes, agilizando a execução dos reparos e a disponibilidade dos veículos para uso;
- 2.10 Considerando que a padronização e a aquisição de peças novas com rótulo de identificação garantem a qualidade e a confiabilidade das peças utilizadas na manutenção da frota, assegurando a segurança dos condutores e a durabilidade dos veículos, o que justifica a implementação deste sistema para manter uma frota de veículos segura e operacional;
- 2.11 Considerando que o tipo de julgamento será 'Maior desconto', por lote, sobre a tabela de preços de peças do orçamento gerado pelo Sistema Audatex, discriminando o desconto para peças e acessórios genuínos, originais e paralelos;
- 2.12 Considerando que a eficiência e a precisão na elaboração dos orçamentos para a manutenção da Frota Municipal são fundamentais para o planejamento financeiro e a otimização dos recursos públicos, faz-se necessário o uso do Sistema Audatex WEB. Este sistema, embora tenha sido originalmente desenvolvido para o mercado de seguradoras, reguladoras de sinistros de automóveis e oficinas de reparação, representa uma solução comprovadamente eficaz para o orçamento de peças e componentes na Prefeitura de Conchal;
- 2.13 A utilização do Sistema Audatex WEB é justificada pelo fato de que ele é a ferramenta disponível na Prefeitura de Conchal, proporcionando acesso imediato a uma base de dados de preços atualizados e confiáveis, bem como uma metodologia de cálculo de custos que agiliza o processo de elaboração de orçamentos para a manutenção da frota de veículos, garantindo, assim, a gestão eficiente dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à comunidade;
- 2.14 Considerando que caso o preço dos produtos que não fizerem parte da base de dados do Sistema Audatex, o Município realizará a cotação mediante três orçamentos em empresas idôneas do ramo pertinente ao objeto, sendo que a proponente deverá aplicar o mesmo valor igual ao menor dos orçamentos apresentados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.15 Considerando que o material não faz parte do estoque do almoxarifado Municipal.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. QUANTITATIVO:

TABELA DE REFERÊNCIA: **AUDATEX**

ITEM	MONTADORA	CLASSIFICAÇÃO DE VEICULO	TIPO DE PEÇAS	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	MAIOR DESCONTO
01	VOLKSWAGEM	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 180.000,00	31,11%
02	FIAT	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 30.000,00	31,11%
03	HYUNDAI	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 30.000,00	31,11%
04	GM	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 30.000,00	31,11%
05	FORD	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 30.000,00	31,11%
06	TOYOTA	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 30.000,00	31,11%
07	HONDA - MOTOCICLETA	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 15.000,00	31,11%
08	CITROEN	Veículo Leve	Genuína/Original e Paralela	R\$ 20.000,00	31,11%
09	RENAULT	Veículo médio	Genuína/Original e Paralela	R\$ 250.000,00	31,11%
10	FIAT	Veículo médio	Genuína/Original e Paralela	R\$ 100.000,00	31,11%
11	MERCEDES BENZ	Veículo médio	Genuína/Original e Paralela	R\$ 60.000,00	31,11%
12	VOLKSWAGEM	Veículo pesado	Genuína/Original e Paralela	R\$ 150.000,00	31,11%
13	IVECO	Veículo pesado	Genuína/Original e Paralela	R\$ 80.000,00	31,11%
14	FORD	Veículo pesado	Genuína/Original e Paralela	R\$ 100.000,00	31,11%
15	MERCEDES BENZ	Veículo pesado	Genuína/Original e Paralela	R\$ 100.000,00	31,11%
16	INTERNATIONAL	Veiculo Pesado	Genuína/Original e Paralela	R\$ 70.000,00	31,11%
17	AGRALE/VOLARE	Veiculo Pesado	Genuína/Original e Paralela	R\$ 40.000,00	31,11%

3.2. DO FORNECIMENTO:

- 3.2.1. Obrigatoriamente o objeto deste certame deverão ser cotados genuínas, originais e paralelo obedecendo à disposição do fabricante/montadora.
- 3.2.2. Caberá somente a CONTRATANTE optar pela escolha entre peças originais e genuínas durante a vigência contratual.
- 3.2.3. O objeto deverá ser novo e sem uso anterior e constar nos catálogos dos fabricantes de veículos, não serão aceitas remanufaturado, usada e ou reconicionados.
- 3.2.4. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.
- 3.2.5. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação **deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- 3.2.6. A CONTRATADA se **responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos** e além do **transporte, carga, descarga e entrega do objeto.**
- 3.2.7. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.8. A CONTRATADA deverá **fornecer orçamento prévio** gratuitamente com o **porcentual mínimo de desconto** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.
- 3.2.9. Depois de autorizado o fornecimento, mediante a emissão pela CONTRATANTE da "ORDEM DE FORNECIMENTO", a CONTRATADA deverá realizar a entrega das peças e acessórios no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.
- 3.2.10. Não realizar nenhum fornecimento sem a aprovação do orçamento e da emissão da respectiva "ORDEM DE FORNECIMENTO".
- 3.2.11. **Referente ao preço dos produtos que não fizerem parte da base de dados do Sistema Audatex, o Município realizará a cotação mediante três orçamentos em empresas idôneas do ramo pertinente ao objeto, sendo que a proponente deverá apresentar um preço menor ou igual ao menor valor dos orçamentos apresentados.**
- 3.2.12. Nos rótulos das embalagens das peças e acessórios deverão constar de forma clara e indelével as seguintes informações:
- Identificação do produto, inclusive a marca/fabricante;
 - Nome e endereço do fabricante;
 - Composição do produto;
 - Data de fabricação e ou validade do produto;
 - Peso líquido;
 - Número do lote;
 - País de origem/fabricação.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.2. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 4.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela **origem e qualidade** do objeto, além do **transporte, carga, descarga e entrega**;
- 4.4. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.5. O Município **não** aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;
- 4.6. O objeto a ser entregue/prestação de serviço deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto;
- 4.8. **Responder os orçamentos solicitados por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;**
- 4.9. **A empresa vencedora deverá disponibilizar um login e senha do Sistema Audatex para a Prefeitura de Conchal, para que os funcionários tenham acesso ao sistema para fim de consultas e conferência;**
- 4.10. **As empresas participantes deverão apresentar propostas com descontos compatíveis com o mercado, uma vez que os preços serão baseados em valores de mercado praticados por empresas idôneas do mesmo ramo de atividade.**
- 4.11. **Ressalta-se que a empresa vencedora deverá honrar o desconto ofertado em sua própria proposta, garantindo a veracidade e a aplicabilidade dos preços apresentados. A não observância deste requisito poderá acarretar em penalidades previstas em edital;**
- 4.12. Em hipótese alguma será aceito objeto em **desacordo** com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela CONTRATANTE:
- 5.2.1. A CONTRATADA deve apresentar o orçamento em até **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da relação de peças feita pela CONTRATANTE;
- 5.2.2. Seguindo de **48 (quarenta e oito) horas** para aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
- 5.2.3. **Caso o orçamento não seja aprovado, o Município realizará a cotação mediante três orçamentos em empresas idôneas do ramo pertinente ao objeto, sendo que a proponente deverá aplicar o mesmo valor igual ao menor dos orçamentos apresentados;**
- 5.2.4. Em caso de aprovação do orçamento a CONTRATADA deverá entregar a mercadoria em até **10 (dez) dias úteis**.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência.
- 6.3. Vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. Oficina Mecânica + Local de entrega: RUA VISCONDE DE INDAIATUBA, Nº 219 - CENTRO - CONCHAL-SP - CEP: 13835-001 - Referência: Ao lado do Estádio Municipal Vereador Urbano Archangelo – Fone: (19) 3866-4177 – e-mail: servicos_compras@conchal.sp.gov.br e pecas@conchal.sp.gov.br ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela administração.

9. AMOSTRA:

- 9.2. Sem amostras.

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 10.2. Antônio Marcos Severino – Chefe da Divisão de Serviços Gerais;
10.3. Douglas Alexander Orsi – Mecânico;
10.4. Edinaldo Bartarin – Mecânico;

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.2. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:

- 12.2.1. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1493)(1506) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro
12.2.2. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1532)(1540) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal AB
12.2.3. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1656)(1660) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro CAPS
12.2.4. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1662)(1666) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal CAPS
12.2.5. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1730)(1734) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro SAMU
12.2.6. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1786)(1791) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro VISA
12.2.7. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1793)(1797) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal VISA
12.2.8. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1828)(1832) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal Vigilância em Saúde
12.2.9. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (693)(700) - **Oficina Mecânica/Transportes Urbanos** - Fonte: Tesouro
12.2.10. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (976)(981) - **Serviços Urbanos** - Fonte: Tesouro
12.2.11. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2051)(2061) - **Guarda Municipal** - Fonte: Tesouro
12.2.12. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2126)(2132) - **Esporte** - Fonte: Tesouro
12.2.13. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (631)(641) - **Administração Geral** - Fonte: Tesouro
12.2.14. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (591)(3760) - **Departamento de Planejamento** - Fonte: Tesouro
12.2.15. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1861)(1868) - **Água e Esgoto** - Fonte: Tesouro
12.2.16. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1916)(1923) - **Fundo do Meio Ambiente** - Fonte: Tesouro
12.2.17. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1074)(1083) - **Ensino Fundamental** - Fonte: Tesouro
12.2.18. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1254)(1258) - **Transporte Escolar** - Fonte: Tesouro
12.2.19. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1260)(1263) - **Transporte Escolar** - Fonte: Estado
12.2.20. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1265)(1267) - **Transporte Escolar** - Fonte: PNATE
12.2.21. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1269)(1271) - **Transporte Escolar** - Fonte: QESE
12.2.22. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (172)(179) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Básica/Assistência Comunitária
12.2.23. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (275)(280) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Especial/Assistência Comunitária
12.2.24. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (408)(414) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Básica/Criança e Adolescente
12.2.25. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (485)(490) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Especial/Criança e Adolescente
12.2.26. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1969)(1973) - **Agricultura e Abastecimento/Serv. Rurais** - Fonte: Tesouro
12.2.27. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1222)(1224) - **Ensino Superior e Profissionalizante** - Fonte: Tesouro
12.2.28. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2250)(3372) - **Turismo e Eventos** - Fonte: Tesouro
12.2.29. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (66)(70) - **Secretaria** - Fonte: Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2.30. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (854)(858) - **Tributação** - Fonte: Tesouro

13. ATA REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Sim

14. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

14.1. A pesquisa de preços para os itens referidos acima foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, vez que em pesquisas junto ao PNCP, conforme demonstrado pelo Anexo I, localizou-se apenas uma Ata do ano de 2021 com itens semelhantes, que, no entanto, não foi considerada para efeito da mediana em razão do quanto disposto pelo artigo 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/21.

15. RESPONSÁVEL/GESTOR:

15.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, conforme designado no Decreto Municipal 4.888/24, assinam o presente termo, a saber:

15.1.1. Antonio Marcos Severino – Chefe da Divisão de Serviços Gerais – **Gestor**;

15.1.2. Ricardo José Guerra – Oficial de Manutenção e Reparos – **Fiscal**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS NOVOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, EMBALADOS COM ROTULO DE IDENTIFICAÇÃO E SEM USO ANTERIOR PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL.**

AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01				
02				
03				

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, ____ de ____ 2024.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins que, nos termos do [inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, **de acordo com a necessidade da Prefeitura durante toda a vigência contratual**, conforme descrição constante do Anexo II – Termo de Referência.

Local e data, ____ de ____ 2024.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins, em atenção ao [inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII](#).

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos [§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso [IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local e data, ____ de _____ 2024.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2024, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo “**MAIOR DESCONTO**” - “**MODOS ABERTO**”, com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.877, de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação das propostas e pela deliberação do PREGOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital que rege este Pregão Eletrônico e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS NOVOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, EMBALADOS COM ROTULO DE IDENTIFICAÇÃO E SEM USO ANTERIOR PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de **R\$ 0,00 (real)**.
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO

- 4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze)³⁸ meses, que será contado a partir de sua assinatura.
- 4.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado, sucessivamente, pelo **prazo máximo de 60 sessenta meses**³⁹, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos [106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 4.3. A renovação está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA ([artigo 106, II Lei nº 14.133/21](#)).
- 4.4. A CONTRATANTE terá a opção de não renovar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer

38 Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

39 Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- direito à indenização à CONTRATADA.
- 4.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE

- 5.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratuais poderão ser reajustados devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
 - b) Do encerramento do contrato.
- 5.3. O índice do reajuste será o [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#), válido no momento da aplicação do reajuste.
- 5.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.2. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Comunicar a [CONTRATANTE](#), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709/18](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - u) Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
 - v) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - w) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - x) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - y) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - z) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contratos, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
 - g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - j) Atestar mensalmente a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência d ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Segunda.
- 8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o **Decreto Municipal nº 4.888/24**.
- 8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 8.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140⁴⁰](#), da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento

40 Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste cláusula nona.
- 9.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 9.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 9.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DECIMA
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no item 12.4.2 do edital.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no item 12.4.2 do edital para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes.
- 10.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.
- 10.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista no item 12.4.2 do edital não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação do item 10.3.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 11.1.1. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1493)(1506) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro
- 11.1.2. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1532)(1540) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal AB
- 11.1.3. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1656)(1660) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro CAPS
- 11.1.4. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1662)(1666) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal CAPS
- 11.1.5. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1730)(1734) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro SAMU
- 11.1.6. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1786)(1791) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Tesouro VISA
- 11.1.7. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1793)(1797) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal VISA
- 11.1.8. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1828)(1832) - **Fundo de Saúde Municipal** - Fonte: Federal Vigilância em Saúde
- 11.1.9. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (693)(700) - **Oficina Mecânica/Transportes Urbanos** - Fonte: Tesouro
- 11.1.10. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (976)(981) - **Serviços Urbanos** - Fonte: Tesouro
- 11.1.11. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2051)(2061) - **Guarda Municipal** - Fonte: Tesouro
- 11.1.12. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2126)(2132) - **Esporte** - Fonte: Tesouro
- 11.1.13. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (631)(641) - **Administração Geral** - Fonte: Tesouro
- 11.1.14. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1861)(1868) - **Água e Esgoto** - Fonte: Tesouro
- 11.1.15. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1916)(1923) - **Fundo do Meio Ambiente** - Fonte: Tesouro
- 11.1.16. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1074)(1083) - **Ensino Fundamental** - Fonte: Tesouro
- 11.1.17. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1254)(1258) - **Transporte Escolar** - Fonte: Tesouro
- 11.1.18. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1260)(1263) - **Transporte Escolar** - Fonte: Estado
- 11.1.19. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1265)(1267) - **Transporte Escolar** - Fonte: PNATE
- 11.1.20. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1269)(1271) - **Transporte Escolar** - Fonte: QESE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.21. Nº 3.3.90.30.39.00.00.00 (172)(179) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Básica/Assistência Comunitária
- 11.1.22. Nº 3.3.90.30.39.00.00.00 (275)(280) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Especial/Assistência Comunitária
- 11.1.23. Nº 3.3.90.30.39.00.00.00 (408)(414) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Básica/Criança e Adolescente
- 11.1.24. Nº 3.3.90.30.39.00.00.00 (485)(490) - **Promoção e Assistência Social** - Fonte: Tesouro - Proteção: Especial/Criança e Adolescente
- 11.1.25. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1969)(1973) - **Agricultura e Abastecimento/Serv. Rurais** - Fonte: Tesouro
- 11.1.26. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (1222)(1224) - **Ensino Superior e Profissionalizante** - Fonte: Tesouro
- 11.1.27. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (2250)(3372) - **Turismo e Eventos** - Fonte: Tesouro
- 11.1.28. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (66)(70) - **Secretaria** - Fonte: Tesouro
- 11.1.29. Nº(854)(858) - **Tributação** - Fonte: Tesouro
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme cláusula nona e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
- 12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.
- 12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 12.8. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 12.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 12.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 13.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio⁴¹ mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de

⁴¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no [artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA
DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

- 16.1. Conforme o [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#) é a obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 17.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; DIAS ÚTEIS, NO CASO DE LICITAÇÃO;
- 17.1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- 17.2. A publicação deste instrumento contratual, na imprensa oficial do município e dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 18.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.2. O instrumento contratual poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 18.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 18.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas na Clausula Vigésima.
- 18.5. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA DECIMA NONA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 19.1. O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.
- 19.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138⁴² e 139⁴³ ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 19.5.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 20.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGESIMA
DAS SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 20.3. Em razão das condutas previstas no [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [artigo 156 Lei nº 14.133/21](#):
- 20.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21](#)).

42 Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

43 Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.3.4. Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- I. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21](#);
- 20.3.5. Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 20.1, de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.6. Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 20.1, de 15% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.7. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 5% a 15%
- 20.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE ([artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21](#)), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 20.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 20.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.10. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – [Decreto nº 3.678/00](#);
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – [Decreto nº 4.410/02](#);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 22.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 22.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a **CONTRATANTE**.
- 23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 23.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 23.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 23.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4.2. do edital.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 24.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Anexo II - Termo de Referência;
- d) Anexo III - Planilha Proposta;
- e) Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

- 25.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 25.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON

Prefeito municipal

CONTRATANTE

CNPJ

GESTOR

FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

ANEXO XII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito municipal

EMPRESA
CNPJ

DIRETOR
Gestor

CHEFE
Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/24

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS NOVOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, EMBALADOS COM ROTULO DE IDENTIFICAÇÃO E SEM USO ANTERIOR PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.